

ANAIS DO II CONGRESSO CIENTÍFICO EM DIREITOS HUMANOS DA DPE/TO

A Escola Superior da Defensoria Pública, Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins e Escola da Magistratura Tocantinense promoveram o “II Congresso Científico em Direitos Humanos da DPE/TO”, entre os dias 03 a 10/12/2021, na modalidade à distância.

O congresso teve como objetivo proporcionar o aperfeiçoamento dos membros, servidores, estagiários das Defensorias Públicas, professores, estudantes, comunidade acadêmica em geral e sociedade civil, sobre Direitos Humanos, por meio de várias atividades acadêmicas.

Programação

Data	Horário	Tema	Palestrante
03/12/2021	19h as 19h30	Abertura do Congresso	Cerimonial Dra. Estellamaris Postal –Defensora Pública Geral Dra. Tércia Gomes Carneiro–Defensora Pública e Diretora da Esdep Dr. Euler Nunes–Defensor Público Coordenador do NDDH
	19h40 as 20h30	Palestra: Judicialização da Política e Criminalização de movimentos sociais no Brasil.	Palestrante Dr. Solon Eduardo Annes Viola Mediadora Dra. Tércia Gomes Carneiro - Defensora

			Pública e Diretora da Esdep
	20h30 as 21h30	Debate	
	21h30	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
06/12/2021	09h as 9h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	09h05 as 11h30	Mesa Redonda: Direito à Identidade do Natimorto em sua perspectiva contemporânea de Direitos Humanos	Palestrantes Me. Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público da DPE-TO Prof. Dr. Aloísio Alencar Bolwerk (UFT) Prof. Dr. Vinícius Pinheiro Marques (UFT)
	11h30 as 12h	Debate	
	12h	Encerramento	Cerimonial
	Data	Horário	Tema
06/12/2021	14h as 14h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	14h05 as 15h30	Direito e Literatura	Palestrantes Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep Esp. Bruno Moulin

			<p>Franco - Professor do quadro efetivo da prefeitura de Palmas - TO</p> <p>Ma. Márcia Sepúlveda do Vale - Professora no IFTO.</p>
	15h30 as 16h	Debate	
	16h	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrantes
07/12/2021	08h as 08h05	Abertura	<p>Cerimonial</p> <p>Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep</p>
	08h05 as 10h05	<p>Painel:O acesso à justiça e o acolhimento da pessoa com deficiência no serviço público: relato de experiências, perspectivas e desafios.</p>	<p>Palestrantes</p> <p>Me. Fabrício Silva Brito - Defensor Público da DPE-TO</p> <p>Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Porto Nacional</p> <p>Dra. Maísa Basílio da Silva - Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência</p> <p>Esp. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho - Presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dra. Paula Rosana Cavalcante - Psicóloga da DPE de São Paulo</p> <p>Me. Geraldo Divino</p>

			Cabral – Secretário Executivo da Secretaria de Cidadania e Justiça.
	10h05 as 10h35	Debate	
	10h35 as 11h	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
07/12/2021	14h as 14h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	14h05 as 15h30	Palestra: Biblioteca cidadã: pela busca da construção do comum	Palestrantes Ma. Charlene Kathlen de Lemos – Bibliotecária do Estad. Mediador Esp. Marcelo Werneck de Souza Saraiva – Analista em Gestão Especializado Biblioteconomia da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
	15h30 as 16h30	Debate	
	16h30	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
08/12/2021	09h as 9h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	09h05 as 10h30	Palestra: Violência Doméstica e pandemia	Palestrante Esp. Larissa Carlos Rosenda
	10h30 as 11h	Palestra: Experiência prática de aplicação do projeto “Desperta Mulher”	Palestrante Me. – Karine Domingos Souza–

			Servidora da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
	11h as 11h30	Debate	
	11h30	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
08/12/2021	14h as 14h05	Abertura	Cerimonial e Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	14h05 as 15h30	Palestra: Políticas Educacionais para Pessoas Privadas de Liberdade	Ma. Gislene Santos Moreira -Analista em Gestão Especializada em Pedagogia da Defensoria Pública do Estado do Tocantins Pós-Doutora - Valéria da Silva Medeiros
	15h30 as 16h	Debate	
	16h	Encerramento	Cerimonial
	Data	Horário	Tema
09/12/2021	08h as 08h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	08h05 as 09h35	Palestra: Ocupações urbanas, direitos humanos e os pensamentos de Michel Foucault e Giorgio Agamben	Me. Sandro Ferreira Pinto - Titular da 17ª Defensoria Pública em Araguaína-TO
	09h35 as 10h	Debate	
	10h	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
09/12/2021	14h as 14h05	Abertura	Cerimonial Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da

			Esdep
	14h05 as 18h	Palestra: Quilombola do Tocantins e Defensoria Pública: a luta pelo território e reflexos da pandemia	Ma. Izadora Nogueira dos Santos Muniz Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares Me. Pedro Alexandre C. Aires Gonçalves - Defensor Público da DPE-TO
	16h50 as 18h	Debate	
	18h	Encerramento	Cerimonial
Data	Horário	Tema	Palestrante
10/12/2021			Cerimonial
	14h as 14h05	Abertura	Dra. Tércia Gomes Carneiro – Defensora Pública e Diretora da Esdep
	14h05 as 15h35	Palestrante: Direitos Humanos das Mulheres: A que distância estamos de alcançar a justiça de gênero e a justiça reprodutiva?	Dr. Carlos Mendes Rosa – Professor Me. Kênia Martins Pimenta Fernandes - Defensora Pública Ma. Franciana Di Fátima - Defensora Pública Dra. Fernanda Lopes - Diretora de Programa do Fundo Baobá para Equidade Racial
	15h35 as 16h	Debate	
	16h	Encerramento	Cerimonial

O Resumos das pesquisas desenvolvidas e apresentadas no Anais do **II Congresso Científico em Direitos Humanos da DPE/TO**, estão nas próximas páginas.

DIREITO À IDENTIDADE DO NATIMORTO: um estudo de caso a partir do julgado oriundo do Tribunal de Justiça De Pernambuco

Neuton Jardim dos Santos¹

Aloísio Alencar Bolwerk²

RESUMO

O presente artigo pretende discorrer sobre o direito à identidade do natimorto por meio da análise de julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) à luz de uma relação dialética entre os direitos civis do nascituro e o princípio da dignidade da pessoa humana. O método dialético fora utilizado para os fins desta pesquisa de caráter exploratório, a partir de técnica de pesquisa bibliográfica, doutrinária e, principalmente, jurisprudencial. A pesquisa decorreu de dados levantados sobre o tema no período de agosto a outubro de 2020 e incidiu, prioritariamente, sobre o âmbito dos estados e do Distrito Federal, quanto às

¹ Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT - Universidade Federal do Tocantins em parceria com ESMAT - Escola da Magistratura do Estado do Tocantins. Graduado em Direito pela Fundação UNIRG (2006). Defensor Público do Estado do Tocantins, titular da 17ª Defensoria Pública de Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO - Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. Especialista em Direito e Processo Civil pela Unitins(2008). Especialista em Direito e Processo Constitucional pela UFT - Universidade Federal do Tocantins(2015). Especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário pela Faculdade ITOP(2019). Especialização em Direito Imobiliário, Notarial e Condominial pela Faculdade INESP. Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins(ADPEO), Biênio 2015-2017. Coordenador do NDDH - Núcleo de Direito Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins(2018). Exerceu mandato de Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins por biênios 2010-2012 e 2012-2014. Professor Universitário da UNIRG - Universidade Regional de Gurupi-TO (2008 a 2013). Membro Conselho de Política Editorial da Revista Jurídica AdSumus da Defensoria Pública do Estado Tocantins (2016-2017 e 2019).

² Graduação em Direito e estudos pós-graduados em Direito Público. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos e Doutorado em Direito Privado (com distinção magna cum laude) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Adjunto da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Professor Permanente do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT. Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Hermenêutica Jurídica, Direito Civil, Direito Constitucional e Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: métodos hermenêuticos de interpretação do Direito, Hermenêutica e princípios constitucionais, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica Jurídica registrado no CNPQ. Advogado.

normativas das corregedorias de justiça e, especialmente, sobre as razões da sentença do julgado do TJPE. O resultado obtido, a partir dessas considerações, foi uma análise retórico-argumentativa sobre a efetividade do direito ao nome do natimorto, com o objetivo de contribuir para a consecução dos direitos fundamentais da dignidade humana, para o acesso à justiça e para a cidadania.

Palavras-chave: Natimorto; Identidade; Dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ACRE. Tribunal de Justiça do Acre. **Provimento-geral da Corregedoria de Justiça do Acre aplicado aos serviços notariais e de registro.** Atualiza e revisa o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre. Rio Branco: Poder Judiciário do Estado do Acre; CorregedoriaGeral da Justiça, 2016. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2016/03/Provimento_COGER_TJAC_10_2016.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Consolidação normativa notarial e registral.** Maceió: CorregedoriaGeral da Justiça de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://cgj.tjal.jus.br/cnnr.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato. Bioética e direitos de personalidade do nascituro. **Scientia Iuris**, Londrina, v.7/8, p. 87-104, 2004.

AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Amapá. **Provimento Geral da Corregedoria.** Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/provimentogeralcorregedoriaconsolidado.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Amazonas. **Republicação do manual do extrajudicial constante no provimento n. 278/2016 – CGJ/AM.** Manaus: CorregedoriaGeral de Justiça do Amazonas, 2016. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/cgj-extrajudicial>. Acesso em: 22 out. 2020.

AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do; MARÇAL, Vitor de Medeiros. A prematuridade da morte e sua repercussão junto ao nome do registrado no registro público de nascido vivo e natimorto. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 296-314, jul./dez. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Enunciados da ARPEN-SP.** Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo: São Paulo, [2013]. Disponível em:

https://www.arpensp.org.br/index.php?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17924. Acesso em: 22 out. 2020.

BAHIA. Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia. **Provimento conjunto CGJ/CCI n. 03/2020**. Salvador: Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, 2020.

Disponível em:

<http://www7.tjba.jus.br/secao/lerpublicacao.wsp?tmp.mostrardiv=sim&tmp.id=23871&tmp.secao=28>. Acesso em: 25 out 2020.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. **Republicação do manual do extrajudicial constante no provimento n. 278/2016 – CGJ/BA** Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia: Salvador, 2020.

Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/extrajudicial/wp-content/uploads/2020/03/REPUBLICA%C3%87%C3%83O-CORRETIVA-PRIVIMENTO-03.2020-C%C3%93DIGO-DE-NORMAS.pdf>.

Acesso em: 22 out. 2020.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de direito civil**. Salvador: Juspodivm, 2015.

BRASIL. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília-DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020c].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. DATASUS. **Número de óbitos**. Brasília, DF: DATASUS, 2020d.

Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/pfet10uf.def>.

Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**.

Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2018a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017**.

Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1997**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Brasília-DF:

Presidência da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. **Mensagem n. 231, de 30 de junho de 2015**. Brasília-DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Msg/VET/VET-231.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (2. Turma). **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 47.582/MG**. Recorrente: Graciane Muller Selbmann. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Relator: Herman Benjamin. 19 de maio de 2015. Brasília-DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015b. Disponível em:
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/205223364/recurso-ordinario-em-mandado-de-seguranca-rms-47582-mg-2015-0030772-0/relatorio-e-voto-205223371>. Acesso em: 23 out 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (4ª Turma). **Recurso Especial n. 1415727/SC**. Recorrente: Graciane Muller Selbmann. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. 4 de setembro de 2014. Brasília-DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=38476255&tipo=91&nreg=201303604913&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140929&formato=PDF&salvar=falso>. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 28, de 5 de fevereiro de 2013**. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013a. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5171/2013**. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2013b. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=568302>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regulamento geral da Corregedoria Nacional de Justiça**. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/corregedoria/cnj/regulamento-geral-da-corregedoria-nacional-de-justica/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do comitê de prevenção do óbito infantil e fetal**. 2. ed. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em:
http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manual_obito_infantil_fetal_2ed.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido. Brasília-DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111804.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **IV Jornada de Direito Civil**. Enunciado 274. 2006. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2006. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/219>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **I Jornada de Direito Civil**. Enunciado 1. 2006. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2002. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej#:~:text=Re%C3%BAne%20as%20palestras%20proferidas%2C%20as,13%20de%20setembro%20de%202002>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 82, de 3 de julho de 2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2973>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Conjunta 3, de 19 de abril de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm#art1. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Pacto internacional de direitos civis e políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BULOS, UadiLammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CALISSI, Jamile Gonçalves. A identidade como um direito fundamental articulado a partir dos direitos da personalidade. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO, 7, 2016, Jacarezinho-PR. **Anais...**Jacarezinho: UENP, 2016.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Consolidação normativa notarial e registral no Estado do Ceará – Provimento n. 08/2014**. Tribunal de Justiça do Ceará: Fortaleza, 2014. Disponível em: <https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/CNNR-atual-03.09.2020-%C3%9Altima-Vers%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica**. San José, Costa Rica: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução 1.779, de novembro de 2005**. Brasília-DF: CFM, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3615/361533241014.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

DALSOTTO, Lucas Mateus; CAMATI, Odir. Dignidade humana em Kant. **Theoria- Revista Eletrônica de Filosofia**, Pouso Alegre-MG, v. 4, n. 14, 2013.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Provimento-geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos serviços notariais e de registro.** Brasília-DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 6 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/provimentos/provimento-geral-da-corregedoria-aplicado-aos-servicos-notariais-e-de-registro/ProvimentoGeralNotrioseRegistradores.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça de Estado do Espírito Santo. **Código de normas.** Vitória: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 2018. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2020/07/CN-EXTRAJUDICIAL-TOMO-II.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

GOIÁS. Tribunal de Justiça de Estado de Goiás. **Código de normas e procedimentos do foro extrajudicial.** Goiânia: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2020. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/558029>. Acesso em: 22 out. 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos: teoria e prática.** 8. ed. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Juspodivm, 2017.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça de Estado do Maranhão. **Código de normas da Corregedoria do Estado Maranhão.** São Luís: Tribunal de Justiça de Estado do Maranhão, 25 jun. 2020. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/C%C3%B3digo_de_Normas/5392c187a550d202865bb2e64e6383c9.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso do Sul. **Provimento n. 1, de 27 de janeiro de 2003.** Dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Campo Grande: Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso do Sul, 2003. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?atual=1&lei=18509>. Acesso em: 18 out. 2020.

MATO GROSSO. Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso. **Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria geral da justiça - foro extrajudicial.** Cuiabá: Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso, 2018. Disponível em: <http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/15acc6b6-7440-45c6-9af6-8f3b7a65b265/nova-cngc-extraj-3-ed-alt-e-revis-gestao-2017-2018-at-prov-30-2020-pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Provimento conjunto n. 93/2020.** Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas

Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00932020.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Código de normas dos serviços notariais e de registro do estado do Pará**. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2015. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13682>. Acesso em: 22 out. 2020.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. **Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015**. Institui o Código de Normas Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 2015. Disponível em: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-extrajudicial/>. Acesso em: 22 out. 2020.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Código de normas**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2013. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/13302/29328945/C%C3%B3digo+de+Normas+do+Foro+Extrajudicial.pdf/314a694f-20d4-8216-328c-ed471a31964b>. Acesso em: 22 out. 2020.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. (12ª Vara da Família e Registro Público da Capital). **Sentença judicial nos autos PJe 0081347-57.2019.8.17.2001, que teve trâmite na 12ª Vara de Família e Registro Civil de Recife-PE**. Relatora: Juíza de Direito Andrea Epaminonda Tenório de Brito, 25 de fevereiro de 2020. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2020. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/3/4FEB5673704A6D_Sentenca__.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

PERNAMBUCO. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Código de normas: dos serviços notariais e de registros do estado de Pernambuco**. Recife: ARIPE, 2016. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/29010/948051/C%C3%B3digo+de+Normas+2016/823906ad-3271-4f75-be55-e6e5e556d9c9?version=1.0>. Acesso em: 22 out. 2020.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Código de normas dos serviços notariais e de registro do estado de Pernambuco**. Recife: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 2019. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/1101020/Codigo+de+Normas+atualizado+at%C3%A9+Prov+16-2019+-+Dje+24.10.2019.pdf/becad42a-aa49-2e16-59f4-7d284a33c335>. Acesso em: 22 out. 2020.

PIAUI. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Código de normas e procedimentos dos serviços notariais e de registro do estado do Piauí**. Teresina: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2013. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2013/08/C%3%83%C2%93DIGO-DE-NORMAS-DOS-SERVI%3%83%C2%87OS-NOTARIAIS-E-REGISTRAIS-TJ-PI-atualiza%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es-8.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020

PINHEIRO, Flávio Maria Leite. A teoria dos direitos humanos. **THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**, Fortaleza, v. 6, n. 2, p. 111-122, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Consolidação normativa parte extrajudicial**. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDID=00038F49138D2A951732394F2DA8142EA3EF11C407183528>. Acesso em: 22 out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Consolidação normativa notarial e registral instituída pelo provimento n. 01/20-CGJ/RS**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça de Estado do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/static/2020/10/Consolidacao_Normativa_Notarial_Registral_2020_TEXTO_INTEGRAL.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Provimento 156, de 18 de outubro de 2016**. Natal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <http://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/normas/codigos/codigo-de-normas-extrajudicial/10481--1103/file>. Acesso em: 22 out. 2020.

RODRIGUES, Márcia Maria Coelho. **A experiência da mãe por ter um filho natimorto**. 2009. 78 f. Dissertação (Mestrado em Cuidado em Saúde) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RORAIMA. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **Provimento/CGJ n. 001 de 02 de fevereiro de 2017**. Institui o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima. Boa Vista: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 2017. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Provimentos/Corregedoria/2017/001comp.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Estado de Rondônia. **Corregedoria n. 014/2019. Institui o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima**. Boa Vista, 2019. Disponível em:

https://www.tjro.jus.br/corregedoria/images/diretrizes_extra_judiciais/Diretrizes_Gerais_Extrajudiciais-PROVIMENTO_n._14-2019.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. **Normas de serviço cartórios extrajudiciais, tomo II**. São Paulo: Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, 1989. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120873>. Acesso em: 18 out. 2020.

SANTA CATARINA. Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. **Códigos e normas**. Florianópolis: Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, 2013. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1312406/C%C3%B3digo+de+Normas+CGJ/9fd74fde-d228-4b19-9608-5655126ef4fa>. Acesso em: 18 out. 2020.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni (Org.). **Sistema constitucional de garantia de direito**. Jacarezinho-MG: UENP, 2016. Disponível em: <http://siacrid.com.br/repositorio/2016/sistema-constitucional-de-garantia-de-direitos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

SERGIPE. Corregedoria Geral da Justiça de Sergipe. **Consolidação normativa notarial e registral**. Aracaju: Corregedoria Geral da Justiça de Sergipe, 2008. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/corregedoria/arquivos/documentos/extrajudicial/consolidacao-normativa-extrajudicial-atualizada-ate-prov15-2016.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Provimento nº 21/2019/CGJUS/TO**. Palmas: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 2019. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1989>. Acesso em: 18 out. 2020.

VELOSO, Zeno. **Direito civil: temas**. 2. ed. Revista e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2019.

TARTUCE. Flávio. **Manual de direito civil**. 7. ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: (re)pensando a emancipação social e a atuação da Defensoria Pública

Isabella Faustino Alves¹

RESUMO

A título de introdução, parte-se da concepção de direitos humanos como processos de abertura e consolidação de espaços de luta por diversas formas de entender a dignidade humana e de acessar a bens que satisfazem necessidades humanas e que, em geral, são condicionadas por contextos materiais hegemônicos (RUBIO, 2011, p. 43). Compreende-se, assim, que tais direitos, consistem em um programa que orienta “projetos de vida e percursos emancipatórios que levam à formulação de espaços recriados pelas lutas sociais por dignidade” (SOUSA JÚNIOR, 2019, p. 2.810). Já quanto à temática da emancipação social, tem-se, com Santos (1999, p. 77), que o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a estético-expressiva da arte e da literatura; a moral-prática da ética e do direito; e a cognitivo-instrumental da ciência e da técnica. A par de tais considerações, o objetivo primordial da atividade consiste em promover discussões dialógicas e horizontais acerca dos direitos humanos, especialmente em sua intersecção com a atuação da Defensoria Pública, sob a perspectiva da Teoria Crítica dos Direitos humanos e da Sociologia Crítica do Direito. No que se refere à metodologia, recorre-se ao instrumento metodológico da roda de conversa, “método de participação coletiva de debate acerca de determinada temática em que é possível dialogar com os sujeitos que se expressam e escutam seus pares e a si mesmos por meio do exercício reflexivo” (MOURA; LIMA, 2014, p. 101). Em sede de discussões/resultados, destaca-se o papel da Defensoria Pública como importante instrumento

¹ Doutoranda em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra - UC. Mestra em Ciências Jurídico-Políticas com Menção em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - UC. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. Defensora Pública do Estado do Tocantins.

que se inscreve no amplo e contínuo processo de emancipação da pessoa humana e que se insere no social como construção histórica. Nesse sentido, destaca-se a fundamentalidade de que, em sua atuação, atente para uma capacidade regulatória mais ampla do que a capacidade funcional do Direito, compreendendo que a emancipação social se relaciona com o que as lutas sociais conseguem inscrever e escrever sobre novas formas de regulação social (SOUSA JÚNIOR, 2021). A título de conclusão, pode-se, em breves linhas, ressaltar a importância de uma Defensoria não só pública como popular, consciente das injustiças; capaz de ler o real sempre em transformação; de se posicionar frente à tensão permanente entre “aquilo que coloniza e o humano que transgride”; e, ainda, capaz de dialogar com os movimentos sociais (SOUSA JÚNIOR, 2021), ciente de que o êxito das lutas emancipatórias “se mede por sua capacidade para construir uma nova relação política entre experiências e expectativas, uma relação capaz de estabilizar as expectativas a um nível novo, mais exigente e inclusivo” (SANTOS, 2009, p. 31). Recordar-se, assim, que o que é essencialmente universal, na proposta dos direitos, é “a possibilidade de lutar pela consecução da dignidade” (FLORES, 2009, p. 114), o que confere centralidade à luta social e às demandas por justiça.

Palavras-chave: Direitos humanos; Defensoria Pública; Emancipação social.

REFERÊNCIAS

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MOURA, Adriana Ferro; LIMA, Maria Glória. A reinvenção da roda: Roda de Conversa, um instrumento metodológico possível. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 23, n. 1, p. 98-106, jan.-jun. 2014.

RUBIO, David Sanchez. **Encantos y desencantos de los derechos humanos: de emancipaciones, liberaciones y dominaciones**. Barcelona: IcariaAntrazyt, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica: para un nuevo sentido común en el derecho**. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Praxis**, 10, nº. 4, pp. 2.776-2.817, 2019.

YOUTUBE. José Geraldo Sousa Júnior. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: (Re) pensando a emancipação social e a atuação da Defensoria Pública.** [S. l.: s. n.] 2021. 1 vídeo (2h25min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fhaDJ8HS5Vk>. Acesso em 11 jan. 2021.

O ACESSO À JUSTIÇA E O ACOLHIIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: relato de experiências, perspectivas e desafios

Fabício Silva Brito¹

Rosa Helena Ambrósio de Carvalho²

Geraldo Divino Cabral³

Maísa Basílio da Silva⁴

Paula Rosana Cavalcante⁵

Adhemar Cháfalo Filho⁶

RESUMO

Este texto possui a finalidade de apresentar, de forma sucinta e interdisciplinar, a visão de profissionais de diversas áreas do conhecimento sobre o direito de acesso à justiça da pessoa com deficiência à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Objetivo:** Promover uma discussão e uma reflexão crítica sobre o acesso à justiça e o atendimento da pessoa com deficiência na perspectiva dos órgãos que compõem o sistema de justiça e outros profissionais

¹ Defensor Público do Estado do Tocantins. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT).

² Advogada, ativista dos Direitos da Pessoa com deficiência, presidente do COEDE (Conselho Estadual do Direitos das pessoas com deficiência do Estado do Tocantins), fundadora da Associação Anjo Azul - Autistas do Tocantins - Especialista em Direito da saúde e em gestão pública.

³ Secretário Executivo da Secretaria de Cidadania e Justiça. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Graduado em Letras, Direito e Pedagogia. Pós-graduado em Processo Civil, Pedagogia Empresarial, Letras e Metodologia do Ensino Superior. Pós-graduando em Linguística Forense pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

⁴ Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Palmas/TO).

⁵ Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de SP. Mestre e Doutora em Psicologia Social pela USP. Especialista em Psicologia Jurídica pelo CFP.

⁶ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional/TO. Membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Acadêmico do curso de Psicologia, na ULBRA – Palmas.

da rede de atendimento da pessoa deficiência com relato de experiências, perspectivas e desafios, em espaço interdisciplinar de troca de saberes e fazeres, a fim de fomentar a efetiva implementação das políticas públicas de inclusão e acessibilidade e atividades institucionais direcionadas a essa população hipervulnerável. **Metodologia:** O método a ser empregado neste resumo é o dedutivo, pois parte de uma situação geral para se chegar a uma particularidade específica, no caso, a de saber se a pessoa com deficiência tem, sem seu favor, a garantia do acesso à justiça. **Análise e Discussão: Rosa Helena Ambrósio de Carvalho, Presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência:** Foi trazido pela presidente as principais demandas do COEDE, a maior delas a exclusão digital das pessoas com deficiência revelada na pandemia. Sistemas dos Estados e Municípios que dificultam o acesso dos PCDs, bem como a falta de acessibilidade nas aulas remotas, falta de acompanhamento e de interpretes no meio digital. Também foi colocada a dificuldade que a Pessoa com Deficiência vem encontrando no acesso as universidades com falta de acessibilidade nas Casas dos Estudantes, casas destinadas a moradia de estudantes de outros locais, sem estrutura para receber cadeirante e demais deficiências, o mesmo ocorre em muitas universidades despreparadas para receber esse público. As Pessoas com deficiência estão cada vez mais construindo sua independência e sem acessibilidade dificulta sua autonomia. Nossa luta enquanto COEDE é pela autonomia e empoderamento das Pessoas com deficiência. **Geraldo Divino Cabral, Secretário Executivo da Secretaria de Cidadania e Justiça:** Sem dúvida alguma, a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe grandes avanços para a inclusão social das pessoas com deficiência, mas não basta apenas ter uma lei desse nível no ordenamento jurídico brasileiro. É preciso que haja efetividade em sua aplicação para que haja, de fato, o acesso à justiça dessa camada social e, isso, infelizmente, não acontece na prática. O acesso à justiça não deve ser visto apenas como o direito ao acesso ao Poder Judiciário, mas como a garantia do tratamento igualitário com as demais pessoas, especialmente considerando as diretrizes traçadas pela a Carta Magna, notadamente no que tange aos preceitos fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei Maior. Segundo o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE), o Brasil conta com mais de 46 milhões de pessoas com deficiência e, no Tocantins temos 308 mil pessoas nessa condição e, dessas, 188.631 estão em Palmas. Apenas como maior argumentação, destaca-se que a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins possui, em seu quadro funcional o

total de 44 pessoas com deficiência física, sendo que essas pessoas são efetivas (concurso público), e esse cenário é bastante preocupante, especialmente considerando que a cidade de Palmas, por si só não garante totalmente acessibilidade para as pessoas com deficiência como um todo. Assim, embora a Lei nº 13.146/2015 garante, por exemplo, a reserva de vagas (cota) em concursos públicos e em empresas privadas, mas isso, por si só, não representa o acesso à justiça, pois não houve até o momento adaptações de locais que possam oferecer as condições propícias para o labor dessas pessoas, razão pela qual podemos afirmar que apesar de todos os avanços já obtidos nesta seara, ainda não houve a garantia efetiva do acesso à justiça, em sua amplitude, das pessoas com deficiência. **Maísa Basílio da Silva, Professora e Presidente do Conselho Municipal de Palmas.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Palmas foi criado em 2017 com posse dos primeiros membros em 2018 sem estrutura. O regimento foi elaborado por equipe multiprofissional, sendo publicado em 2019, quando se iniciaram os trabalhos. Em 2019 foi realizado um Simpósio no IFTO. Não há ainda espaço físico para atendimentos presencial. Apesar de toda a dificuldade para instrumentalizar o Conselho passou a receber diversas denúncias, via email, de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência, em especial falta de interprete de libras. No Hospital Geral de Palmas não há atendimento qualificado. Nas escolas há falta de recursos nas salas multiprofissionais, não havendo atendimento eficaz das crianças que possuem dificuldade de aprendizado. Na Defensoria Pública há também dificuldade de acesso ao atendimento. Há expectativa para a melhoria dos trabalhos do Conselho Municipal com o fim de auxiliar na garantia do acesso à justiça e evitar a exclusão social das pessoas com deficiência. **Paula Rosana Cavalcante, Psicóloga da Defensoria Pública de São Paulo:** Demandas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência são recorrentes na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), incluindo nesta categoria as pessoas diagnosticadas com algum transtorno mental e/ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas. Esses casos costumam chegar às várias Unidades de atendimento basicamente por 3 vias: familiares de pessoas com deficiência, a própria pessoa com deficiência ou por profissionais de outros serviços. Nos relatos, percebemos que as pessoas com deficiência enfrentam discriminações em vários espaços públicos ou privados, sentem dificuldade para acessar benefícios, serviços e políticas públicas das mais variadas áreas (Educação, Saúde, Habitação, Assistência Social etc), e são alvo de diversos tipos de violência, sobretudo intrafamiliar. Além disso, podemos

identificar no discurso de familiares uma cultura ainda *manicomial*, que se manifesta sobretudo na busca por órgãos do Sistema de Justiça para legitimarem o pedido de internações contra a vontade das pessoas com deficiência (involuntárias/compulsórias) que, apesar de previstas na atual Política de Saúde Mental⁷ como medidas excepcionais e parte do tratamento, muitas vezes se mostram expectativas de que sejam utilizadas como medidas de segregação e afastamento do convívio social. Outras demandas recorrentes referem-se a casos de *curatela*. Muitos estudos e pesquisas (BRASIL, 2007; MEDEIROS, 2007) revelam que o instrumento jurídico da *interdição*, idealmente pensado como recurso para proteção de patrimônio de pessoas eventualmente acometidas de algum tipo de patologia ou estado que lhe prejudicasse o discernimento e a gestão de seus bens, historicamente acabou sendo utilizado, muitas vezes, como instrumento de violação de direitos e estigmatização das pessoas interditadas/curateladas. A chamada Lei Brasileira de Inclusão (LBI)⁸ trouxe inovações também neste sentido, excluindo a possibilidade de *interdições judiciais*, circunstanciando e limitando as hipóteses de *curatela* e apresentando o *modelo de tomada de decisão apoiada*, buscando caminhos que se mostrem mais protetores da autonomia das pessoas diagnosticadas com alguma deficiência (CAVALCANTE, 2018; AZEVEDO, 2016). Porém, como toda legislação, a efetivação dos avanços da LBI depende de ações de atores, políticas públicas e de toda a sociedade. Temos visto que, para cumprir o papel institucional da Defensoria Pública de oferecer a assistência jurídica integral, ou seja, promover os direitos e combater violações, faz-se necessário um atendimento qualificado, passando pela facilitação de acesso à DPESP, pela escuta qualificada de cada narrativa e pela construção de estratégias diversificadas para atender às complexas histórias que nos chegam. Assim, temos construídos potentes atuações, em caráter extrajudicial e judicial, interdisciplinar – com articulação dos *saberes* sobretudo da Psicologia e do Serviço Social, aliados aos Direito – e intersetorial, integrando a DPESP à Rede de serviços de outras políticas públicas, no acompanhamento dos casos. **Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito:** A Declaração Universal dos Direitos, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ambas da Organização das Nações Unidas, ONU, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o

⁷ Tal política tem como base a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica.

⁸ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras normas traçam direitos, garantias, prerrogativas à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. No entanto, o que se busca é a acessibilidade atitudinal que consiste na adesão espontânea e voluntária das pessoas no sentido de se sensibilizarem e respeitarem os direitos das pessoas com deficiência por simplesmente reconhecerem esses direitos como naturais sem a necessidade de serem obrigadas por normas cogentes ao mister. **Fabício Silva Brito, Defensor Público:** Não obstante todo o avanço legislativo (inter)nacional ainda há muito a se avançar para dar efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, em especial em relação ao acesso à justiça por meio do uso de ferramentas tecnológicas, nova realidade imposta pela pandemia (COVID-19), a exemplo dos juízos 100% digital, que nivelou os jurisdicionados por cima, desconsiderando o fator desigualdade social e a exclusão digital. Para os defensores desta prática, ela amplia o acesso à justiça, todavia, conforme ensina Ramos (2020, p. 84), “a depender da interpretação e compreensão do conteúdo dos direitos humanos podem ser criadas justificativas para determinadas ações humanas e para a imposição de deveres de proteção por parte do Estado e de terceiros”. No Tocantins nem todos os órgãos prestam atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência, sendo imperiosa a necessidade de sua implementação para o efetivo acesso à justiça em igualdade de oportunidades, conforme prevê art. 79, *caput*, da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), bem como a capacitação permanente dos membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência (§ 1º). No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como produto do mestrado profissional, e inspirado na experiência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi apresentada proposta de criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI, a qual foi acolhida pelo Conselho Superior, no internacional da pessoa com deficiência (Resolução-CSDP nº 221, de 03 de dezembro de 2021). **Resultado e Conclusão:** O acesso à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas não é garantido, em sua inteireza, às pessoas com deficiência, sendo imperiosa a necessidade de capacitação permanente dos membros e servidores do sistema de justiça, nos termos do que prevê o art. 79, do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que “o poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Direito à igualdade; Acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. C. de. Diálogo entre a Lei Brasileira de Inclusão e o novo CPC: pelo fim da interdição judicial. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-30/julio-azevedo-preciso-acabar-interdicoes-judiciais>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil**: relatórios. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

IBGE. **Senso de 2010**: pessoas com deficiência, educa 2010. Disponível em: educa.ibge.gov.br. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 24 jan. 2022.

CAVALCANTE, P. R. Lei Brasileira de Inclusão, curatela e tomada de decisão apoiada: buscando novos caminhos para as pessoas com deficiência. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo** - Direitos das pessoas com deficiência e direitos das pessoas idosas: temas atuais, v. 3 n.18, p. 20-37, 2018. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume18.aspx. Acesso em: 25 nov. 2021.

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moares. **Interdição civil**: proteção ou exclusão. São Paulo: Cortez, 2007. 245 p.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BIBLIOTECA CIDADÃ: pela busca da construção do comum

Charlene K. Lemos¹

Marcelo Werneck de Souza Saraiva²

RESUMO

Introdução: O relacionamento entre Direitos Humanos e Literatura está no próprio nascimento do conceito de Direitos Humanos. De acordo com Lynn Hunt, em sua obra “A invenção dos Direitos Humanos”, a leitura e a difusão dos primeiros romances tiveram grande influência na criação de conceitos como autonomia e empatia, tão essenciais para os Direitos Humanos. Já na contemporaneidade percebemos que a Literatura tem um potencial humanizador e nesta potência encontra-se um instrumento consciente de desmascaramento da desigualdade social. **Objetivo:** Neste encontro, o objetivo é compreender como o livro, a leitura, a literatura e a biblioteca tem um papel importante no fortalecimento da democracia. **Metodologia:** Dessa forma, apresentamos a experiência da constituição da Biblioteca Pública Municipal Maria Firmina dos Reis – Temática em Direitos Humanos, do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, no extremo leste da capital de São Paulo. A Biblioteca inaugurada em 2013 nasceu da reivindicação dos jovens do bairro por acesso ao livro e à leitura. Cidade Tiradentes é um bairro com intensa densidade populacional acompanhadas de altas taxas de vulnerabilidade social. O projeto da Biblioteca foi organizado a partir de três eixos: Cultural, Educacional e Direitos Humanos. Para isso foi realizada uma ambientação temática que fez

¹ Graduação em Biblioteconomia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2004), Diplomado em Gestión de Bibliotecas Públicas pela Universidad Alberto Hurtado (Chile) e mestre em Ciência da Informação pela Escola de Comunicação e Artes / USP (2012). Atualmente é coordenadora na Biblioteca Pública Municipal Raul Bopp, Temática em Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Paulo e docente no curso Pós-graduação em Gestão de Bibliotecas Escolares. Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Cultura e Informação. Organiza eventos literários, culturais com foco na participação comunitária, formando redes com o território local.

² Mestrando em História das Populações Amazônicas da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus de Porto Nacional. Especialista em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação à Distância, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduado em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Maranhão. Analista em Gestão Especializado Biblioteconomia da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

intervenções no *layout* do espaço dialogando com a história e também com a cultura do território. Todas as atividades culturais, educacionais e formativas tiveram a leitura e a literatura como ponto central que desembocaram em debates em torno de Direitos Humanos. **Resultados:** Percebemos a partir da análise da experiência da Biblioteca Pública Municipal Maria Firmina dos Reis que a apropriação cultural e social deste equipamento público acabou por transformá-lo num espaço de realização de direitos, tendo a Literatura como centralidade, os encontros e debates em torno dos Direitos Humanos aproximaram e contribuíram para construção do comum. **Considerações:** É ilusório acreditar que a biblioteca será a grande redentora dos excluídos; não dá para apagar a realidade da rua, da habitação precária, da violência, da exploração pelo trabalho. O direito à educação, à cultura, à informação vem acompanhado de um conjunto amplo de direitos. Contudo, se a biblioteca não for esse espaço público democrático, garantindo a liberdade de informação e de cultura, ela estará fadada a resmungar a ausência de um usuário passivo com necessidades informacionais, que nem ele mesmo sabe quais são, vendo de longe dinâmicas culturais se estabelecendo em lugares que considera “impróprios” e com agentes que considera “inabilitados”.

Palavras-chave: Biblioteca pública; Direitos humanos; Livro; Leitura; Literatura; Democracia; Território.

DIREITO E LITERATURA: análise da obra ‘Os Miseráveis’ e sua atualidade

Téssia Gomes Carneiro¹

Bruno Moulin Franco²

Márcia Sepúlveda do Vale³

RESUMO

Introdução: O presente trabalho resulta do painel apresentado no dia 10 de dezembro de 2021, no II Congresso Científico de Direitos Humanos da Defensoria Pública, disponível na plataforma do Youtube do órgão com o objetivo de discutir a obra do escritor francês Victor Hugo: “Os Miseráveis” e a sua atualidade, que em 2022 completará cento e sessenta anos. A escolha do título ocorreu a partir do projeto ‘Literaturando’, que desenvolve a formação leitora dos estudantes da educação básica da Escola Municipal Maria Júlia, no município de Palmas-TO, em parceria com o Instituto Federal do Tocantins e a Defensoria Pública. A obra clássica internacional, cujo título original francês é *Les misérables*, tem sua origem no latim *miserabilis*, próximo, portanto, da tradução para o português *Os miseráveis* e

¹ Defensora Pública no Estado do Tocantins (DPE, Palmas), pós-doutoranda e doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Norte do Tocantins (PPGL), na linha de pesquisa contemplativa da educação prisional e remição pela leitura (UFNT, Araguaína, Brasil). Tem mestrado pelo Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPJDH) da Universidade Federal do Tocantins (UFT, Palmas, Brasil). Tem especialização em Direito Penal pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Goiânia, Brasil). Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO, Goiânia). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6481-1430>.

² Professor do quadro efetivo da prefeitura de Palmas - TO, Possui graduação em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (2003), Especialização em História pela Faculdade de Tecnologia Darwin (2009) e Especialização em Administração Educacional, pela Universidade Salgado de Oliveira (2004). Atualmente desenvolve projetos com ênfase em linguagens educacionais de programação e também em formação de leitura.

³ Professora no IFTO (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Tocantins), Doutoranda em Língua e Literatura pela Universidade Federal do Norte do Tocantins, Mestra em Literatura pela Universidade Federal do Tocantins (2019), Especialista em Língua Portuguesa e Espanhola pela Faculdade Integrada de Araguatins (2013), Graduada em Letras: Línguas Portuguesa e Espanhola e suas respectivas Literaturas pela Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins (2012). Integra o Núcleo de Pesquisas NELPPE/CAPES/CNPq - Núcleo de Estudos em Linguagem e Políticas Públicas para a Educação do IFTO, campus Paraíso do Tocantins. Atualmente realiza projetos nos âmbitos de Formação do Leitor e do ensino de Língua Espanhola, como também dedica-se à pesquisa na área de políticas públicas educacionais.

nos remete ao sofrimento vivenciado pelos personagens, dentre eles Jean Valjean, que por furtar 1 (um) pão para alimentar sua irmã e sobrinhos fica preso durante 19 (dezenove) anos. A universalidade dos temas abordados na obra pode ser observada, por exemplo, na dificuldade do personagem principal em retomar sua vida em sociedade, haja vista tratar-se de ex-condenado e, portanto, ser obrigado a apresentar seus antecedentes para ingressar na cidade. Victor Hugo nos traz o contexto histórico francês pós-napoleônico e retrata os conflitos entre republicanos e monarquistas. Nesse sentido, cabe ressaltar que valores fundamentais do mundo contemporâneo são considerados relevantes, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para tanto, trouxemos a reflexão de alguns dados expostos nos últimos Levantamentos Nacionais de Informações Penitenciárias INFOPEN, realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Ministério da Justiça (MJ); da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2021, realizada pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), o Conselho Nacional dos Corregedores Gerais (CNCG) e a Defensoria Pública da União (DPU); do relatório Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários, do Conselho Nacional de Justiça, e de notícias de jornais com chamadas de 2021 referente a prisões ocorridas em situações de furtos famélicos ou mesmo abarcadas pelo princípio da insignificância, nos moldes dos vetores apontados no julgamento do *habeas corpus* n. 84.412/SP, de relatoria do Ministro Celso de Melo, de modo a bem ilustrar o contexto em que se evidencia o sistema penal como reprodução da realidade social. Os dados apresentados apontam para uma população carcerária composta expressivamente de jovens negros/pretos e pardos, com baixa escolaridade, alcançando o Brasil a 4 (quarta) posição dentre as nações com maior número absoluto de presos no mundo, com 1,7 vezes a mais o número de encarcerados para além das vagas disponíveis, e o Tocantins o Estado com o maior custo mensal por preso dentre as unidades da federação. A base teórico-metodológica utilizada pautou-se na literatura enquanto Direito Humano Fundamental, na perspectiva de Antônio Cândido (2004) e de Michelle Petit (2013). A questão gira em torno do recrudescimento do abarrotado sistema carcerário, cujo aparato seletivo de marginalização pauta-se numa cultura punitivista. O resultado é a não observância das garantias e direitos insertos na Lei de Execuções Penais (LEP). Ao final, como é cediço, reafirmamos a necessidade de se investir numa educação de qualidade, o que seria mais eficaz do que a mera exclusão proposta pelo encarceramento massivo.

Palavras-chave: Literatura; Encarceramento; Atualidades.

A QUESTÃO QUILOMBOLA NO BRASIL

Izadora Nogueira dos Santos Muniz¹

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves²

RESUMO

O presente artigo, sob uma perspectiva metodológica histórica do processo de luta pelo reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas no Brasil, tem como objetivo sistematizar reflexões suscitadas a partir da mesa-redonda “Quilombolas do Tocantins e a Defensoria Pública - A luta pelo território e reflexos da pandemia” que ocorreram entre os anos de 2020 e 2021, dentro da programação do I e II Congresso Científico de Direitos Humanos da DPE-TO. Concluiu-se que o regime fundiário e as políticas que asseguram as posses étnicas têm eficácia social e ambiental para a população brasileira como um todo, não somente para os remanescentes das comunidades dos quilombos.

Palavras-chave: Quilombolas no Brasil; Quilombolas do Tocantins; Regime fundiário.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG/GO), Advogada e pesquisadora Acadêmica no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

² Mestre no Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola da Magistratura do Tocantins (ESMAT). Defensor Público do Estado do Tocantins (DPE/TO).